PARECER JURIDICO Nº 094/2020 – PJX

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 020/2020/PMX. INEXEGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2020/PMX. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS.

Senhor Presidente da Comissão de Licitação,

Veio a esta Assessoria Jurídica, para exame, o procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação para a contratação de empresa FAZ CHOVER PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E MUSICAIS LTDA., para prestação de serviços artísticos com a apresentação do Show do cantor evangélico FERNANDINHO.

A empresa está devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 39.702.550/0001-98, e o processo em pauta se dá em razão dos eventos durante a comemoração do 38º aniversário de emancipação política deste município.

A documentação em análise, sob o ângulo jurídico – formal, guarda conformidade com as exigências legais preconizadas para a espécie, em especial a Lei nº 8666/93 e está em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública.

Considerando que a inexigibilidade de licitação pressupõe a inviabilidade de competição, inexiste, portanto, o pressuposto fático da licitação, que é justamente a possibilidade da competição entre dois ou mais interessados, de forma a garantir tratamento isonômico entre os interessados concorrentes, conforme preceitua o artigo 25, III da Lei de Licitações.

As hipóteses de inexigibilidade de licitação se fundamentam na inviabilidade de competição, sendo que esta não decorre apenas da inexistência de diversos sujeitos ou objetos, mas também da natureza do objeto a ser contratado.

Verifica-se que, inclusive nos casos de inexigibilidade de licitação, devem ser observados todos os preceitos legais e constitucionais a fim de que seja efetuada a melhor contratação de forma a atender ao interesse público. Além disso, deverão ser observadas todos os requisitos de habilitação e contratação, justificativa da contratação e do preço e disponibilidade de recursos.

Ora, o representante da empresa proponente apresentou proposta e a administração atestou que o preço está em conformidade com o mercado, apresentando justificativa do preço e da escolha do fornecedor.

Diante da realidade, a própria lei de licitações previu a contratação de artistas sem realização de certame licitatório, já que a contratação leva em conta a qualidade intelectual do prestador e, não o preço em si. Por isso, submetido o expediente à apreciação da Assessoria de Planejamento para a informação da existência de

recursos orçamentários, **opinamos, salvo melhor juízo,** pela contratação da empresa com inexigibilidade de licitação, devendo dar cumprimento ao Art. 26 do Estatuto Federal das licitações **públicas (comunicação à autoridade superior para ratificação em três dias e publicação na imprensa oficial no prazo de cinco dias)**, bem como à Resolução nº. 11.832/2015/TCM/PA, em atenção ao princípio da publicidade, juntando-se comprovante de sua publicação ao processo administrativo, obedecendo-se aos prazos legais aplicáveis ao procedimento em comento, ressaltando que as questões de natureza técnicas não são objeto de análise no presente parecer.

É o parecer, s.m.j.,

Xinguara - PA, 18 de fevereiro de 2020.

CRISTIANO PROCOPIO DE OLIVEIRA:87893177187
Assinado de forma digital por CRISTIANO PROCOPIO DE OLIVEIRA:87893177187
Dados: 2020.02.18 12:18:45 -03'00'

Cristiano Procópio de Oliveira
Procurador Jurídico
Dec. N.º 193/2017